PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a instituição de feriado em nosso Município, tendo em vista as comemorações alusivas aos "200 Anos de Pelotas", e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instituição de feriado em nosso Município, tendo em vista as comemorações alusivas aos "200 Anos de Pelotas", conforme preceitua a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Art. 2º Fica instituído feriado Municipal na cidade de Pelotas, na data de 07 de julho de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de junho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

J U S T I F I C A T I V A

Considerando a importância singular de que se reveste a data de 07 de julho, ocasião em que o Município de Pelotas completa o seu segundo centenário de fundação e comemora, com fundada razão, suas conquistas, relembra com saudade grandes alegrias, medita e aprende com dificuldades superadas, encara com otimismo e confiança seu porvir que se pronuncia mais e mais vitorioso ensejando que todos possam participar das festividades de aniversário e confraternizarem nesta celebração, propomos a Colenda Câmara Municipal de Pelotas, a instituição de feriado municipal no dia desta grande efeméride.